



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 024 GP/94

DE 19 DE JANEIRO DE 1994.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 487 de 19 de janeiro de 1994, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Licitação para Alienação dos Imóveis Pertencentes ao Município nos Termos do que Dispõe a Lei nº 8.666/93, e dá Outras Providências.

No ensejo externamos nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.

AURO VIEIRA COLEHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE-RO

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 19/01/94
Horas: 12h 50min
Chefe



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 482 /GP/94

Ouro Preto do Oeste, 19 de Janeiro de 1994.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores :

Ao iniciarmos o corrente ano, apraz-nos submetermos a honrosa apreciação e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter desta Casa Legislativa a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa proceder a licitação para alienação dos imóveis pertencentes ao Município, cujas posse e ocupação estão em poder de particulares, pessoas físicas e jurídicas, em obediência ao que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Impõe-se a necessidade de se proceder a alienação daqueles imóveis cuja regularização estão sendo solicitadas pelos seus ocupantes, cuja titularidade só poderão ser feitas mediante prévia avaliação e licitação, por força do que dispõe a atual Lei de Licitação e Contratos c/ a Administração Pública Municipal, em seus artigos 17/19.

Uma das exigências da referida Lei é a autorização legislativa para a alienação de bens da Administração Pública, principalmente quando se trata de bens imóveis.

Assim, submetemos a apreciação e deliberação de Vossas Excelências, que conhecedores profundos da real situação em que se encontram a maioria dos imóveis do município, saberão, por certo, aprovar na íntegra o presente Projeto de Lei.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

AGMAR DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 19/01/94
Horas: 12h 50 min

Chefe

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 16 unanim
Em: 11 / 04 / 94



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 487

DE 19 DE JANEIRO DE 1994.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 16 unanim
Em: 18 / 04 / 94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, AGMAR DE SOUZA GOMES, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei :

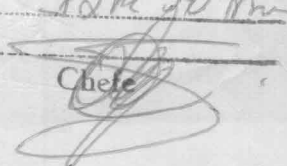
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Licitação para alienação dos imóveis do município, cuja ocupação e posse de particulares, pessoas físicas e jurídicas, estão sendo regularizadas junto a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A licitação para alienação dos referidos imóveis serão precedidas de avaliação, obedecidas as modalidades e demais formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores a 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 19/01/94
Horas: 12h 30 min


Chefe

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
19101194	015/94
RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS 02,03 e 04 DESTE PROCESSO.

E, 19-01-94.

Olcyar Galimbert do Silva
Serviço de Protocolo
Port. 113-GP-CMOPO-01-06-93

A. Seção Legislativa
Segue o presente processo para
conhecimento do Plenário
Em, 19-01-94.

Silvana Coutinho
Chefe Seção de Gabinete
Portaria. 167-GP-CMOPO-RO-93

AO Plenário

Segue o presente processo
para conhecimento

Em 17/02/94

Antonia Edna P. Dinhelto
Antonia Edna P. Dinhelto
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

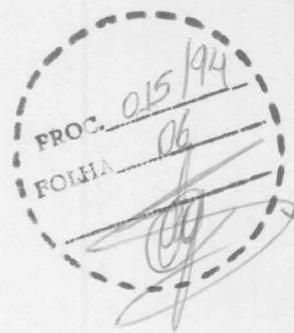
ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de

Justiça e Recurso

Para parecer dentro do prazo regi-
mental, em 21 de 02 de 1994

[Signature]
Chefe De Seção Legislativa



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 487 DE 19/ 01/ 1994.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER A LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DOS
IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO NOS
TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº 8.666/ 93
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

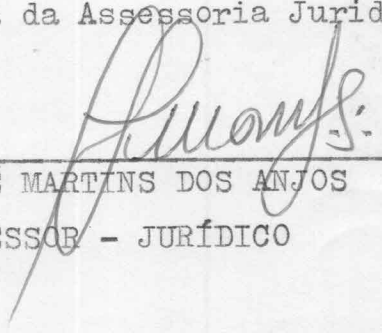
O Projeto é Constitucional, encontra respal
do na Lei 8.666/93.

Entendemos também conforme descrito no Arti
go 2º que os imóveis vendidos após 21 de junho de 1993, devem ser
Licitados se seus valores ultrapassarem os limites da Licitação.

Assim sendo, somos de parecer favorável à
sua aprovação. Devendo o Processo ser analisado pelas Comissões de
Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 02 de março/94



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 487 DE 19/ 01/ 1994.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº 8.666/ 93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

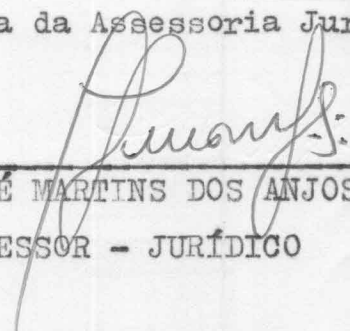
O Projeto é Constitucional, encontra respaldo na Lei 8.666/93.

Entendemos também conforme descrito no Artigo 2º que os imóveis vendidos após 21 de junho de 1993, devem ser Licitados se seus valores ultrapassarem os limites da Licitação.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação. Devendo o Processo ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 02 de março/94



JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR - JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 487 DE 19 DE JANEIRO/1994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER A LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DOS IMÓ-
VEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO NOS TERMOS
DO QUE DISPÕE A LEI Nº 8.666/93 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei acima ,
sentimos sua Constitucionalidade e legalidade.

É claro, que após a Publicação da Lei Fede-
ral nº 8.666 de 21.06.93, a alienação dos bens Públicos deve obede-
cer os parâmetros estabelecidos nesta norma legal.

Assim sendo, somos de parecer favorável à
aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 15 de março de 1.994

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 487 DE 19 DE JANEIRO/1994

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
O. ORUM 13 / unan
11 / 02 / 82

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRO-
CEDER A LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DOS IMÓ-
VEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS
DO QUE DISPÕE A LEI 8.666/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 009

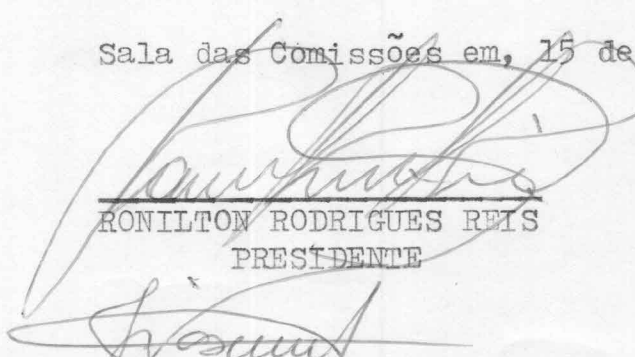
A Comissão Permanente de Justiça e Redação,
após pausada análise do Projeto de Lei acima, concluiu pela sua
Constitucionalidade e legalidade.

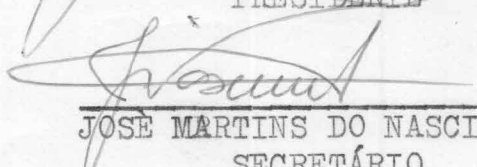
É evidente que após o advento da Lei Fede-
ral nº 8.666 de 21.06.93 a alienação dos bensimóveis Público deve
obedecer aos parâmetros do Artigo 17 desta norma legal vigente.

Razões pelas quais, somos de parecer favorá-
vel à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 15 de março de 1994.


RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

Câmara Municipal de Curitiba do Oeste
O Vereador Valdiney S. Moitinho
Presidente do Conselho Municipal

PROC. 015/94
FOLHA 29

Procedimento Administrativo
No Uso Das Normas Que Lhe Confere
O Art. 44 do Regimento Interno.

Resolve Designar o Vereador

Rozalvo Resende

Membro do Conselho Municipal atuar Como Re-

lator do processo Proj. de Lei

N.º 482 / 94

Sala Das Comissões de 15 De

Março de 1994.

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

A Seção Legislativa
Segue o presente
processo para providência
Em 05/04/94

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

ao Plenário
Segue o presente processo
para votação única do parecer
e 1ª votação do Projeto.
Em 04/04/94

Antônio Edno P. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 042 - CMOPO - RO - 93

PROJ. 015/94
POH 010

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 487 DE 19 DE JANEIRO/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

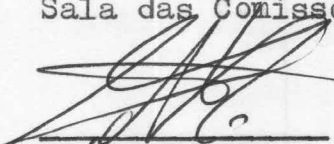
PARECER E VOTO DO RELATOR

Em apurada análise ao Projeto de Lei nº 487 de 19 de janeiro de 1.993 que, "autoriza o Poder Executivo municipal a proceder a licitação para a alienação dos imóveis pertencentes ao município nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93, e dá outras providências", entendemos também, conforme discutido no artigo 2º, que os imóveis vendidos após 21 de junho de 1.993, devem ser licitados se seus valores ultrapassarem os limites da licitação.

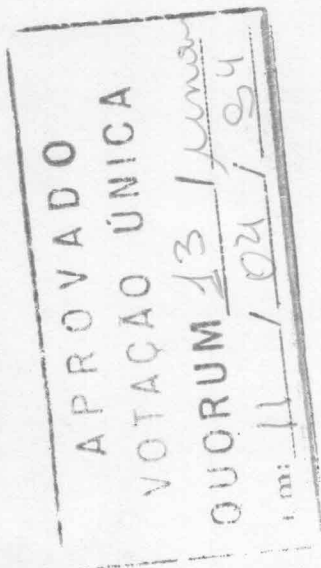
Assim sendo, e em cumprimento à Lei supra mencionada, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 22 de março de 94.


BRAZ RESENDE
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.



PROJETO DE LEI Nº 487 DE 19 DE JANEIRO/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 012

Esta Comissão após analisar o Projeto a cima mencionado, bem como o parecer do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, acolhe o mesmo, haja visto que após a Publicação da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, a alienação dos bens públicos deve obedecer os parâmetros estabelecidos nesta norma legal.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 22 de março de 94

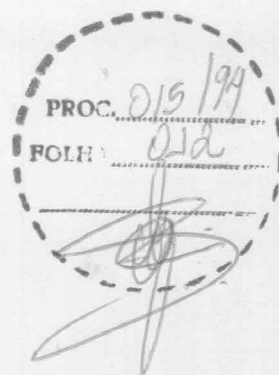
VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

BRÁZ RESENDE
RELATOR - SECRETÁRIO

ANTÔNIO DE SOUZA P. FILHO
MEMBRO

OFÍCIO Nº 002 /C.P.O.F./CMOPO/RO

DE 24 DE MARÇO DE 1.994



Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos solicitar explicações a respeito das razões que o le-
varam a enviar a Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 487 de 19.01
.94 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Licita-
ção para Alienação dos Imóveis Pertencentes ao Município nos termos
do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e dá outras providências", Tendo em
vista não haver necessidade do mesmo, uma vez que a Lei nº 8.666/93
já o autoriza a proceder tal Licitação.

Esperando contar com a vossa especial
atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Braz Resende'.

BRAZ RESENDE

Secretário da Comissão Permanente
DE Orçamentos e Finanças / CMOPO/ RO

EXMO. SR.
AGMAR DE SOUZA GOMES
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

Arquivado

*Arquivado
Em 27/03/94*



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 116 /GP/94

Em, 30 de março de 1994

Sr. Vereador,

O Projeto de Lei nº 487, que pede autorização do Poder Legislativo Municipal para proceder a concorrência pública dos Imóveis Urbanos pertencentes ao Patrimônio Municipal, firma-se no propósito de se dar cumprimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/94, que em seu Art. 17, Inciso I, assim prescreve:

"Art. 17:" A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público' devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa para órgãos da Administração direta e Entidades Autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as Entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:"

Pelo que decorre da Lei supra citada, todos os imóveis pertencentes a Administração pública, inclusive' do Município, só poderão ser alienados (doados, vendidos, gratuita ou onerosamente) mediante concorrência pública, precedido de avaliação e autorização Legislativa.

Isto quer dizer que todos os imóveis que ainda não foram titularizados em nome de seus ocupantes e possuidores, com o advento desta Lei, só poderão sê-lo após cumpridas as formalidades legais acima mencionadas.

Esta foi a razão de se pedir à Câmara Municipal a autorização para este fim, baseado, inclusive, no Parecer do IBAM e da orientação do Tribunal de Contas do Estado.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 30/03/94
Horas: 10h 25min

Chefe

Cont..



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 116 /GP/94

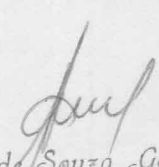
Fl. 002

Satisfeitas estas exigências o Municí -
pio poderá titularizar os seus atuais ocupantes e possuidores me
diante prévia concorrência pública.

É o que tínhamos a esclarecer quanto
ao Ofício nº 002/CMOPO/RO.

Sendo só para o momento, externamos vo-
tos de alta estima e consideração.

Atenciosamente


Agmar de Souza Gomes
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 20/03/94
Horas: 10h:35min

Exmo Sr.

BRAZ RESENDE

MD. Vereador da Câmara Municipal de
Ouro Preto do oeste/RO